



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050-03/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **ANA LÚCIA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.815.385/0001-97, com sede na Rua Alfonso Haas, 153, Bairro Carneiros, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-010, representada por sua empresária Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, contadora/produtora cultural, inscrita no CPF sob nº 268.040.500-53 e portadora do RG nº 3015712478, residente e domiciliada na Rua Alfonso Haas, 153, Bairro Carneiros, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-010, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 1144/2019, **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria na Área da Cultura e do Patrimônio Histórico-Cultural, bem como serviços de elaboração, encaminhamento e orientação relativa à execução de projetos culturais, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos estaduais e federais, conforme Termo de Referência.

**1.2.** A prestação de serviço será pelo período de seis meses, renovável por mais seis meses, caso seja necessário. A prestação de serviços será de forma presencial no total de 32 (trinta e duas) horas mensais, os serviços serão prestados de forma presencial, na secretaria solicitante ou no escritório da contratada, em Lajeado/RS, ficando a cargo da secretaria esta definição. A empresa também atenderá demandas através de contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e outros.

**1.3.** A empresa contratada auxiliará e acompanhará o município na elaboração e criação do seu Sistema Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais e respectivo Regimento Interno, implantação da Conferência Municipal de Cultura, elaboração do Plano Municipal de Cultura, adesão ao Sistema Nacional de Cultura, elaboração de projetos culturais, inclusive na área de Patrimônio Histórico-Cultural, com vistas à captação de recursos pelo Pró Cultura/RS LIC ou pela Lei de Incentivo à Cultura Federal, encaminhamento de propostas culturais em Editais Estaduais e Federais, além de prestação de contas dos projetos culturais encaminhados.

### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS**

**2.1.** As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude – 783.5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.2.** O Município pagará à contratada o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ocorrendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao do início da prestação do serviço.

**2.3.** Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia 10 (dez), mediante apresentação ao Setor de Empenhos de relatório da fiscalização do contrato e Nota Fiscal em nome do Município contendo o número do Contrato nº 050-03/2019, visada pela Fiscal do Contrato.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na seguinte conta bancária em nome da contratada: Caixa Econômica Federal, Agência: 0489, conta: 00000366-3, Operação: 022.

**2.5.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

**2.6.** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, bem como os custos de transporte, locomoção e estadia.

**2.7.** O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar de 01/07/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

**2.8.** A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

**3.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

**3.1.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**3.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.1.4.** Colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s) devidamente habilitado(s) e registrado(s) na empresa, reservando-se o Município o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

**3.1.5.** Prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município.

**3.1.6.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**3.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão do presente contrato.

**3.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**3.2.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

**3.2.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**3.2.3.** Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Fiscal da secretaria solicitante e Gestor de Contratos designados pela portaria nº 4641/2019.

#### **4. DAS PENALIDADES**

**4.1.** Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**4.2.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

**h)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**4.3.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## 5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo, devendo ser comunicada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 1144/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

## 7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 25 de junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**ANA LÚCIA DA SILVA**  
ANA LÚCIA DA SILVA  
Empresária

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: